

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Tv. Castilho França, nº637 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 20250009

**DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATO.**

A Senhora DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA, CPF: 234.531.252-15, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 59, inciso XII da Lei Municipal de nº 2.211 de fevereiro de 2010 e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações) resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **MÁRCIA DE JESUS SANTOS SILVA** com Mat. 60441, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta autarquia, ser FISCAL do contrato nº 20250009, cujo objeto versa sobre Contratação de empresa especializada em Orçamento Público, Contabilidade Pública (geração do e-contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar Nº 131/2009 (Lei Da Transparência) e Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Gestor de Notas Fiscais, atendendo a IN TCM/PA Nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são órgão e entidade da Administração Pública) Licitações, Patrimônio, Almoxarifado em Ambiente de Acesso Remoto para 07 (sete) usuários, E-SIC, Ouvidoria, Folha de Pagamento (WEB) e Gerenciador de Conteúdo (site), para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves-Pa, firmado com ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF: 02.288.268/0001-04.

Art. 2º - Determinar que o FISCAL ora designado, DEVERÁ:

- I) Realizar a aferição do cumprimento dos resultados previstos pela Administração, bem como por prestar apoio à instrução processual para assegurar o cumprimento do contrato e a solução de problemas relativos ao objeto;
- II) Realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;
- III) Fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste ato correrão à conta do orçamento próprio do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente, em 02 de Janeiro de 2025.


Doralice Câmara de Almeida
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Doralice Câmara de Almeida
Presidente IPMB

Portaria nº 010/25 - PMB